



ATO DE SANÇÃO N° 025/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ/MG, Sr. Antônio Reginaldo Martins Moreira, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 68, inciso III da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei n°. 117/2024, de autoria do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 09 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. SANCIONAR a Lei n°. 1.202/2024 oriunda do Projeto de Lei n°. 117/2024, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente Ato de Sanção.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Francisco Badaró (MG), 13 de dezembro de 2024.

ANTONIO REGINALDO
MARTINS
MOREIRA:07065766675

Assinado de forma digital por
ANTONIO REGINALDO MARTINS
MOREIRA:07065766675
Dados: 2024.12.13 13:23:13
-03'00'

ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA

Prefeito Municipal



LEI Nº 1202 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Francisco Badaró para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras Providências”.

Eu Antônio Reginaldo Martins Moreira, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento do município de Francisco Badaró para o exercício financeiro de 2025, compreendendo os orçamentos fiscal e de seguridade social, referentes aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos termos do art. 165, § 5º da constituição da república, estima a receita em R\$ 46.592.000,00 (quarenta e seis milhões e quinhentos e noventa e dois mil de reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos na legislação em vigor e de acordo com os quadros anexos e segundo os seguintes desdobramentos:

A - RECEITAS POR FONTES
RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	960.000,00
Receita de Contribuições	586.000,00
Receita Patrimonial	406.000,00
Receita Agropecuária	12.000,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	313.000,00
Transferências Correntes	45.069.000,00
Outras Receitas Correntes	697.000,00

Sub Total	48.043.000,00



13/12/24

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	332.000,00
Alienação de Bens	583.000,00
Transferência de Capital	3.726.000,00
Subtotal	4.641.000,00
RECEITA RETIFICADORA	-6.092.000,00
TOTAL GERAL	46.592.000,00

Art. 3º – A Despesa do Município de Francisco Badaró, será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

A - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	2.200.000,00
02 - Judiciária	0,00
03 - Essencial à Justiça	368.000,00
04 - Administração	6.401.000,00
05 - Defesa Nacional	27.000,00
06 - Segurança Pública	34.000,00
07 - Relações Exteriores	0,00
08 - Assistência Social	1.819.000,00
09 - Previdência Social	1.249.000,00
10 - Saúde	15.391.000,00
11 - Trabalho	0,00
12 - Educação	8.629.000,00
13 - Cultura	685.000,00
14 - Direito da Cidadania	0,00
15 - Urbanismo	3.141.000,00
16 - Habitação	67.000,00
17 - Saneamento	1.029.000,00
18 - Gestão Ambiental	46.000,00
19 - Ciência e Tecnologia	0,00
20 - Agricultura	663.000,00



21 - Organização Agrária	0,00
22 - Indústria	0,00
23 - Comércio e Serviços	86.000,00
24 - Comunicações	18.000,00
25 - Energia	530.000,00
26 - Transportes	2.788.000,00
27 - Desporto e Lazer	512.000,00
28 - Encargos Especiais	569.000,00
99 - Reserva de Contingência	340.000,00
Total	46.592.000,00

B - DESPESAS POR ORGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01- CÂMARA MUNICIPAL

01.01	Corpo Legislativo	995.000,00
01.02	Secretaria da Câmara	1.143.000,00
01.03	Setor de Controle Interno	62.000,00
02	Secretaria Municipal de Governo	
02.01	Departamento de Comunicação	115.000,00
02.02	Gabinete e Secretaria do Gabinete	535.000,00
03	Procuradoria Geral do Município	
03.01	Procuradoria Adjunta	448.000,00
04	Sec. de Administração e Finanças	
04.01	Coord. Sec.administração e Finanças	989.000,00
04.02	Serv. Administrativos da Secretaria	149.000,00
04.03	Depart. de Tributação e Arrecadação	178.000,00
04.04	Departamento de Compras e Licitação	209.000,00
04.05	Departamento de Contabilidade	706.000,00
04.06	Divisão de Recursos Humanos	1.923.000,00
05	Controle Interno	
05.01	Controladoria Geral	33.000,00
06	Sec. Mun. Educ. Cult. Esp. e Lazer	
06.01	Adminis. e Supervisão Pedagógica	744.000,00
06.02	Ensino Infantil e Especial	2.267.000,00
06.03	Ensino Fundamental, Médio e Apoio	5.618.000,00
06.05	Departamento de Cultura	535.000,00



06.07	Fundo Mun. de Proteção Ao Patrimônio Cultural	150.000,00
06.08	Fundo Mun. de Turismo	81.000,00
06.09	Fundo Mun. de Esportes	431.000,00
07	Sec. Mun. de Desen. Soc. Org. Comun	
07.01	Sec. Mun. de Desenv. Soc. Org. Com.	524.000,00
07.02	Fundo Mun. de Assistência Social	1.107.000,00
07.03	Fundo Mun. da Criança e Adolescente	168.000,00
07.04	Fundo Mun Habitação Inter. Social	67.000,00
07.05	Fundo Mun. de Direitos do Idoso	20.000,00
08	Secretaria Municipal de Saúde	
08.01	Fundo Municipal de Saúde	15.391.000,00
09	Sec. Mun. de Obras e Serv. Urbanos	
09.01	Depar. de Projetos e Obras Públicas	5.290.000,00
09.02	Departamento de Limpeza Pública	1.644.000,00
10	Sec Mun. Agr. Pec. M. Amb. Des. Urb	
10.01	Divisão de Estradas	1.858.000,00
10.02	Depart. de Agricultura e Pecuária	2.028.000,00
10.03	Departamento de Meio Ambiente	34.000,00
10.04	Depart. Desenvolvimento Econômico	208.000,00
10.05	Fundo Mun. Desenvolv. Agropecuário	12.000,00
11	Secretaria Municipal de Transportes	
11.01	Secretaria Municipal de Transportes	930.000,00
	Total	46.592.000,00

C - DESPESAS POR CATEGORIAS E SUB CATEGORIAS ECONÔMICAS DESPESAS CORRENTES

1.1 - Pessoal e Encargos Sociais	21.496.000,00
1.2 - Juros e Encargos da Dívida	64.000,00
1.3 - Outras Despesas Correntes	18.167.000,00
Total	39.727.000,00

DESPESAS DE CAPITAL



2.1 - Investimentos	6.462.000,00
2.2 - Inversões Financeiras	50.000,00
2.3 - Amortização da Dívida	13.000,00
Total	6.525.000,00
9.9 - Reserva de Contingência	340.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	46.592.000,00

Art. 4º - Durante a execução Orçamentária de 2025, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito dentro das normas estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

II - Abrir créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, até o limite de 5% (cinco por cento) da receita orçamentária prevista, utilizando como fonte de recursos a anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4320/64. (incluída pela emenda modificativa nº 01/2024).

III - Abrir créditos adicionais suplementares utilizando o excesso de arrecadação efetivamente realizado na forma do art. 43, inciso II e § 3º da Lei Federal nº 4320 de 1964, até o limite apurado por fontes de recursos.

IV - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, apurado por fontes de recursos e em conformidade com o quadro "Disponibilidade por Destinação de Recursos - DDR apurado no Balanço Patrimonial" do exercício de 2024, conforme dispõe o artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4320/64.



V - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite do excesso de arrecadaçãoapurado nas operações de crédito autorizadas, utilizando como recursos o disposto no artigo 43, inciso IV da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor a 1º de Janeiro de 2025.

Francisco Badaró, 13 de dezembro de 2024

ANTONIO
REGINALDO MARTINS
MOREIRA:070657666
75

Assinado de forma digital por
ANTONIO REGINALDO
MARTINS
MOREIRA:07065766675
Dados: 2024.12.13 13:20:56
-03'00'

ANTONIO REGINALDO MARTINS MOREIRA
Prefeito Municipal

FRANCISCO BADARÓ - MG